

(Ac.2a.T-2625/82)

NT/cbj

Se o empregado pediu transferência para o horário diurno, não pode pretender a permanência do pagamento do adicional noturno.

Revista conhecida e improvida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-5276/81, em que é Recorrente AMADO LERIA e Recorrido ZIVI S/A - CUTELARIA.

O Eg. 49 Regional, através de sua 1a. Turma, pelo v. acórdão de fls.55/56, negou provimento a ambos os apelos, sob a alegação, sintetizada na ementa, de que

"Se o empregado pediu transferência para o horário diurno, não pode pretender a permanência do pagamento do adicional noturno.

Acrescida a jornada de trabalho pelo intervalo intradiurno, deverão tais períodos ser pagos como extras".

Inconformadas, as partes recorrem.

A empresa, pela revista de fls.58/62, calcada em ambas as alíneas do permissivo consolidado, insurgindo-se, em síntese, contra o pagamento de horas extras, pela inclusão, na jornada, de intervalos intradiurnos.

O reclamante, pela revista de fls.70/71, calcada em ambas as alíneas do permissivo consolidado, perseguindo, em síntese, o recebimento do adicional noturno.

Admitida apenas a revista do reclamante (fls.72/74), e não contra-arrazoadas, a d. Procuradoria, em parecer lançado a fls.78, opina pelo conhecimento e não provimento da revista.

É o relatório.

V O T O

CONHEÇO DO RECURSO, pela divergência válida com o aresto transcrito a fls.71.

Contudo, irreparável o v. acórdão revisando, que

PROC. Nº TST-RR-5276/81

ponderou, por sua ementa, que "Se o empregado pediu transferência para o horário diurno, não pode pretender a permanência do pagamento do adicional noturno".

Assim, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

I S T O P O S T O:

ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

Brasília, 26 de outubro de 1 982

Presidente

MARCELO PIMENTEL

Relator

NEILSON TAPAJÓS

Procurador

ADILSON FLORES DOS SANTOS

